DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para apresentação e análise de currículos destinado à contratação temporária e emergencial de Professor de Educação Básica II – Libras.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação temporária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Álvaro de Carvalho e dá outras providências, e suas posteriores alterações, e Lei Complementar Municipal nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, e suas posteriores alterações.

1.2 Este Processo Seletivo destina-se ao provimento de funções, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com o item 2.5 – quadro de funções deste Edital, e tem prazo de validade de 5 (cinco) meses a contar da data de homologação do certame podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

1.3 Os requisitos e as atribuições das funções estão relacionados no Anexo I deste Edital.

2. DA FUNÇÃO

2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e emergencial de Professor de Educação Básica II – Libras, mediante análise curricular e de títulos, regido pela Lei Complementar Municipal nº 5, de 3 de dezembro de 2015, suas posteriores alterações, e Lei Complementar Municipal nº 4, de 10 de agosto de 2015, bem como pela Legislação Municipal pertinente.

2.2 As atividades inerentes às funções serão desenvolvidas – conforme demanda – nas diversas dependências do Departamento da Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, visando atender ao restrito interesse público.

2.3 Os vencimentos para as Funções são aquelas constantes do item 2.5 - do quadro de funções, mais os benefícios assegurados por lei.

2.4 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Atribuição das funções – Informa a descrição das funções e demais requisitos inerentes às funções.

2.5 Quadro de Funções:

	FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO BASE	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS
1	Professor de Educação Básica II	01	R$ 21,22 Hora/Aula	30 horas	Licenciatura em Letras/Libras ou Pedagogia e Pós graduação em Libras ou curso de formação em Libras

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

3.1 Ao se inscrever, o candidato, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

comprovando-os no momento da admissão:

a) A nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;
b) A idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data de assinatura do contrato;
c) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
d) Estar quite com a Justiça Eleitoral, se eleitor;
e) Possuir os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função;
f) Aptidão física e mental para o exercício da função pública, comprovada em avaliação médica;
g) Não registrar antecedentes criminais;
h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
i) Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública;
j) Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar;
k) Não poderá ser novamente contratado, com fundamento no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, antes de decorridos 01 (um) mês do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, IV, V e VI, do art. 2º do mesmo diploma legal, o candidato que teve vínculo empregatício de forma temporária com o Município de Álvaro de Carvalho;
l) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, inciso II da Constituição Federal;
m) Não ser aposentado no serviço público, salvo disposto na exceção do artigo 37, § 10, da Constituição Federal;
n) Não ocupar cargo público, exceto os previstos no artigo 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, e quando houver compatibilidade de horários; e
o) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas mediante protocolo de ficha de inscrição e entrega de currículo documentado. A inscrição do Candidato implicará o conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição dar-se-á automaticamente, mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição.

4.2 As inscrições ficarão abertas exclusivamente no período de 17 a 21 de julho de 2026, na EMEF Governador Mário Covas, localizada a Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, em dias úteis, de sexta a terça-feira, no horário das 9h às 16h.

4.3 Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

a) ler e preencher corretamente, sem emendas e rasuras a ficha-requerimento de inscrição;
b) Comprovante de escolaridade;
c) Certificados de cursos e títulos;
d) Comprovantes de experiência profissional;
e) Currículo atualizado e assinado.

4.4 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.5 O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha-requerimento de inscrição.

4.6 O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento da ficha-requerimento pelo candidato.

4.7 As inscrições serão deferidas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

4.8 Não será permitida sob qualquer pretexto ou circunstância, a inscrição condicional, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

todos os documentos ou informações ser apresentados ou fornecidos por ocasião do preenchimento da ficha-requerimento de inscrição.

4.9 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha-requerimento de inscrição, assim como a apresentação de documentos falsos ou adulterados, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

4.10 As fichas-requerimentos de inscrição serão encaminhadas à comissão organizadora e examinadora, cabendo decidir pelo seu deferimento.

4.11 Os atos referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

4.12 É de responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados, sendo as formas oficiais de comunicação para todos os efeitos legais.

4.13 É obrigação do candidato manter seu endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal para os fins deste Processo Seletivo Simplificado, bem como telefone e e-mail pessoal, para fins de comunicação.

4.14 A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou através de procurador legalmente habilitado com poderes especiais.

4.15 São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas no ato da inscrição. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas na ficha, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas. A afirmação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, impedindo sua contratação.

5. DA PONTUAÇÃO

5.1 Serão considerados títulos a conclusão de cursos diretamente relacionados com as atribuições da função-atividade pretendida.

5.2 O comprovante do curso será através de cópia do respectivo documento de certificado de conclusão ou diploma, devendo ser expedido por instituição oficial ou oficializada. O “apostilamento” dado no verso de outro certificado não será válido como título.

5.3 O candidato deverá entregar os títulos no ato da inscrição, através de cópias simples, juntamente com a ficha de inscrição e demais documentos.

5.4 As pontuações serão consideradas desde que devidamente comprovadas, seguindo os critérios abaixo discriminados:

a) Doutor em Educação - 5 pontos;

b) Mestre em Educação - 4 pontos;

c) Pós-graduação lato sensu em Educação Inclusiva, Libras ou áreas correlatas – 3 pontos por curso, limitado a 6 pontos;

d) Cursos de formação em Libras e educação inclusiva (mínimo de 30 horas) – 1 ponto por certificado, limitado a 5 pontos;

e) Experiência profissional na docência em Libras – 1 ponto por ano completo, limitado a 10 pontos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

6.1 A classificação final será em ordem decrescente da pontuação obtida.

6.2 Na hipótese de total igualdade absoluta de pontos, terá preferência sucessivamente o candidato que:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) maior tempo de experiência na área;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

c) maior idade;
d) maior número de filhos menores de 16 (dezesseis) anos ou incapazes;
e) casado;
f) sorteio.

7. DO RECURSO

7.1 Da classificação geral, dentro 1 (um) dia útil, a contar da data da respectiva publicação.
7.2 O recurso deverá ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, mediante protocolo realizado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.
7.3 Não será aceito recurso por meio telefônico, fax e e-mail.
7.4 O recurso interposto fora dos respectivos prazos previstos neste item não será considerado.
7.5 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação será efetivada por ato do Prefeito Municipal e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.
8.2 Os requisitos estabelecidos no item 3, serão exigidos dos candidatos no ato de admissão, e deverão ser comprovados, sob pena de desclassificação e eliminação.
8.3 A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital eliminará o candidato do processo seletivo simplificado.
8.4 O candidato aprovado e convocado terá prazo de até 5 (cinco) dias para assinatura de contrato, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.
8.5 O contrato do candidato habilitado decorrente deste Processo Seletivo será firmado em caráter temporário, de duração máxima até o último dia do ano letivo do exercício da contratação.
8.6 A contratação será efetuada de acordo com a disponibilidade e necessidade da Prefeitura.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
9.2 As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.
9.3 O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade de uma comissão, composta por 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.
9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora e examinadora, sendo posteriormente homologados pela autoridade competente.
9.5 As datas quando necessário podem ser alteradas em prol do bom andamento do processo.
9.6 Qualquer alteração será publicada no site.
9.7 Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no átrio público do Paço Municipal, no local de inscrição, no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no site da Prefeitura Municipal - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 16 de julho de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Professor de Educação Básica II – Libras

1- conhecer e respeitar as Leis; 2- preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional; 3- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções; 4- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; 5- manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral; 6- assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando; 7- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; 8- comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira; 9- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional; 10- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; 11- guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional; 12- cumprir ordens superiores, representando-se contra elas se ilegais ou abusivas; 13- comparecer a todas atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocados; 14- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; 15- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; 16 - zelar pela aprendizagem dos alunos; 17- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 18- ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 19- cumprir o plano de ensino elaborado; e 20- colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.